MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 567/2021
Data: 17/03/2021 - Horário: 16:30
Legislativo - PLO 42/2021

MENSAGEM Nº 33/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei Municipal nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou doação de imóvel para a Associação dos Funcionários da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

Com fundamento no art. 30, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, no ano de 2020, a Mesa Diretora, promoveu o arquivameno do Projeto de Lei nº 169/2020, objeto da Mensagem n° 117/2020.

Dada a necessidade de reapreciação da matéria, estamos reenviando e submetendo à apreciação de Vossas Excelências.

Nesse sentido, passamos ao resumo dos fatos.

Em 02 de agosto de 2011, através da Secretaria de Desenvolviemento Econômico foi encaminhada Notificação Extrajudicial à Associação dos Funcionários da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, acerca do descumprimento da Lei Municipal nº 1.511/96, em especial art. 1º, parágrafo único, III e V, *in verbis*:

> *Art. 1º (...)*
> *Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste fica condicionada ao seguinte:*
> *(...)*
> *III – início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;*
> *(...)*
> *V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei n° 1207, de 3 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei n° 1260, de 18 de novembro de 1993.*

Devidamente notificada, não houve manifestação formal da Associação dos Funcionários da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

Também através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico foi realizado estudo sobre a utilização de terreno doado pelo Município, datado de 09 de agosto de 2011, no qual se concluiu que a referida Associação não cumpriu com o estabelecido na lei de doação.

Além disso, foi ajuizada a Execução Fiscal n° 0003162.79.2020.8.16.0131 contra a referida Associação, em razão de estar inscrita como possuidora do imóvel em questão.

Em sua defesa na referida ação judicial, a Associação manifestou que jamais cumpriu os encargos da doação, deixando de iniciar a edificação no prazo estipulado e que não se opõe a reversão do imóvel ao patrimônio público.

Outrossim, encaminhamos documentos comprobatórios, tais como o Memorando n° 710/2020, da Procuradoria Geral do Município,e correnspondência eletrônica entre a Procuradoria e servidora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, acerca da solicitação da mencionada Associação, em relação à exclusão dos débitos oriundos de impostos gerados em seu nome.

Diante do exposto, solicitamos a revogação da referida lei para que o imóvel doado seja revertido ao patrimônio público.

São essas as motivações que ensejaram o envio do anexo Projeto de Lei a esta Casa de Leis. Contando com a sua aprovação, antecipamos agradecimentos.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Revoga doação de imóvel autorizada pela Lei Municipal n° 1511, de 18 de novembro de 1996.

Art. 1º Fica revogada a doação do imóvel Chácara n° 71-C, com área de 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula n° 22.910 do Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, autorizada pela Lei Municipal nº 1.511, de 18 de novembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJUDI - Processo: 0003162-79.2020.8.16.0131 - Ref. mov. 12.11 - Assinado digitalmente por Mara Ines Verardo Gasperin
05/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Arq: Cópia da Lei 1511/1996

LEI Nº 1.511

DATA: 18 de novembro de 1996.
SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para a **Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-C, com área de 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para a **Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.480.889/0001-14, estabelecida à Rua Marília, s/nº, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente:

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL28 N3LR9 DK3YC L7GQK

PROJUDI - Processo: 0003162-79.2020.8.16.0131 - Ref. mov. 12.11 - Assinado digitalmente por Mara Ines Verardo Gasperin
05/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Arq: Cópia da Lei 1511/1996

descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 980, de 10 de outubro de 1990, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL28 N3LR9 DK3YC L7GQK

PROJUDI - Processo: 0003162-79.2020.8.16.0131 - Ref. mov. 1.6 - Assinado digitalmente por Jaqueline Luciane Sandri Kessler
23/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: matrícula do Imóvel

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ55C 5KSJL 7JYNZ XCEDD

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO-PR

Rua Paraná, nº 1827 - Trevo da Guarany - Pato Branco - PR - Tel. (46) 3225 - 6480

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL | FICHA 001

MATRÍCULA Nº 22.903 | RUBRICA

20 de julho de 1.990.

IMOVEL SUBURBANO - Chácara nº71-C(setenta e um-C), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.800,00m2(DOIS MIL E OITOCENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE:com a rua Marilia com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chácara nº71-D com 70,00m; OESTE: com a chácara nº71-B com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356,- capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

293

R. 1 - 22.903 - 24.01.91 - Transmitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. Adquirente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO, - ASPREV, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº78.072.444/0001-20. DOAÇÃO; área: 2.800,00m2, sem benfeitorias. Público de 21.11.90, Lº30 fls.024, 2º Tab. local. Valor: Cr$ 300.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr$ 12.000,00, conforme guia sob, nº GR-4-ITBI-139/90 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº043/91. Municipal sob nº 19040/91. Distribuição sob nº44/91. Que a presente, doação foi feita com base na Lei Municipal sob nº 980 de 10.10.90, com os seguintes encargos: a) feita a doação terá a donataria o prazo improrrogavel de 02(dois) anos para iniciar a construção de sua sede social e 02(dois) anos para construí-la. b) Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, contados da lavratura da, escritura pública de doação salvo consentimento expresso do Legislativo municipal. c) O inadimplemento de qualquer das condições do artigo anterior desta lei implicará no retorno do imóvel ao doador, com todas as benfeitorias existentes e sem direito a indenização pelas mesmas. Obrigam-se as partes pelas demais condições da - escritura. Ref. Mat. 22.903 acima. Dou fé. C. Cr$ 5.553,50.

AV. 2 - 22.903 - 31.10.96 - Conforme Escritura pública de Revogação, lavrada no livro nº154 fls.039, em 18.10.96, no 1º Tab. local, em que compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54 e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PATO BRANCO(ASPREV), pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº78.072.444/0001-20, que pela referida escritura foi dito que, conforme escritura pública de doação, lavrada as fls.024 do livro nº30, em 21.11.90 no 2º Tab. local, o primeiro contratante dou ao segundo contratante o imóvel descrito naquela escritura, devidamente registrada sob nº R.1-22.903 acima, que a doação em referencia foi prometida pelo valor de Cr$ 300.000,00 em 21.11.90; que ao im de plano acordo o primeiro contratante usando da faculdade a ele conferida, REVOGA EM TODO O SEU TEOR o compromisso firmado pelo não cumprimento de cláusulas descrita na referida escritura. E, estando o segundo contratante de acordo com a retratação ora feita,por esta escritura e na melhor forma de direito ambos o primeiro e segundo contratantes rescindem a escritura inicialmente citada em todo os seus termos, para que a mesma, fique sem nenhum valor e feito em todo seu teor. Pelos que ambos os contratantes - pagos e satisfeitos de seus direitos e haveres, dão-se mutuamente a mais rasa geral e irrevogavel quitação para nada mais exigirem em relação ao compromisso rescindido e seu objeto, nem como fundamento na presente escritura, que se obrigam a fazer sempre boa, firme e valiosa, inclusive por seus herdeiros e sucessores, voltando o imóvel constante do R.1-22.903 acima, a pertencer a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR. Dou fé.

Ivalino Ivano de Carvalho Neto
Escrevente Juramentado

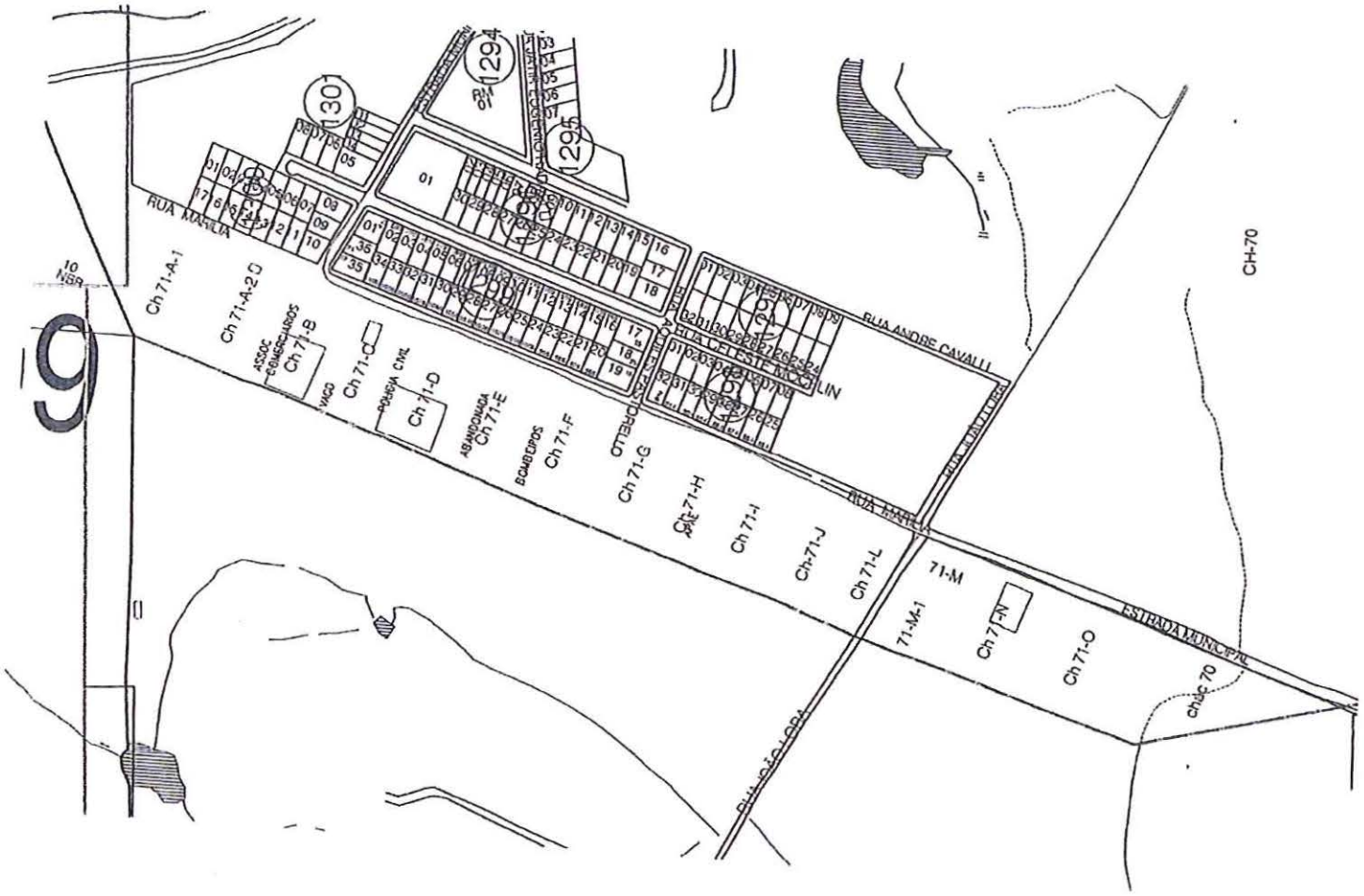
MATRICULA Nº 22.903

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel da ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 16 de dezembro de 2019 - 15:28:41

Buscas R$ 3,00 — SEGUE NO VERSO
Certidão de Inteiro Teor R$ 12,93
Registros Excedentes R$ 0,76
SELO (FUNARPEN) R$ 4,67
ISS R$ 0,53
Funrejus R$ 4,42
Fadep R$ 0,69
Total R$ 28,18

F U N A R P E N
SELO DIGITAL
bTQYC.WWgV.nxxqf
3p569.cMJF
http://funarpen.com.br

Fls. 17


9
RUA MANILIA
RUA ANDRE CAVALLI
RUA CELESTE MOCELIN
ESTRADA MUNICIPAL
Ch 71-A-1
Ch 71-A-2
Ch 71-B
Ch 71-C
Ch 71-D
Ch 71-E
Ch 71-F
Ch 71-G
Ch 71-H
Ch 71-I
Ch 71-J
Ch 71-L
71-M
71-M-1
Ch 71-N
Ch 71-O
Ch-70
chác 70
ASSOC. COMERCIANOS
BOMBEIROS
ABANDONADA
VAGO
1294
1295
1301

PLO 169/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 117/2020

Ementa: Revoga a doação de que trata a Lei nº 1511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou doação de imóvel para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.
(Revogação pelo descumprimento da Lei considerando que não foi construída a sede social da Associação)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 3175/2020 **Data de entrada:** 24 de setembro de 2020

Leitura em Plenário: 28 de setembro de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 28 de setembro de 2020
Emitido em: 1º de outubro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 5 de outubro de 2020
Relator: Amilton Maranoski - PL
Data Anexação do Parecer Favorável: 19 de outubro de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 20 de outubro de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 4 de novembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 9 de novembro de 2020
Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT
Devolvido ao Departamento Legislativo, considerando o fim da Sessão Legislativa Ordinária de 2020.

Comissão de Representação
Distribuído em: 16 de dezembro de 2020
Relator: Não designado

DESPACHO da Comissão de Representação, emitido em 18 de dezembro de 2020, em que resolve não deliberar referido projeto de lei.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

Fls. 9

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Município de Pato Branco através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

NOTIFICADA: Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO que a Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco é detentora de incentivo através da Lei Municipal 1.511/1.996.

CONSIDERANDO, que o inciso III do parágrafo único da referida Lei prevê: ***"início da execução das obras no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei"***, ainda o inciso V: ***revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições..."***

CONSIDERANDO o não cumprimento das condições estabelecidas na Lei 1.511 de 18 de novembro de 1.996 de doação de imóvel à ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA 5º SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, e na Lei 1.207 de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei 1.260 de 18 de novembro de 1993.

Desta forma, fica **NOTIFICADA** do acima exposto, para que se for de interesse e dentro de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento desta, manifestar-se acerca do cumprimento da lei acima informada, sob pena de revogação da Lei em questão.

Atenciosamente.

Pato Branco, 02 de agosto de 2011.

Recebido em 03/08/11
Horário 10 horas 20 minutos
Secret./Dpto. Secretaria
Assinatura: Judéia

Júlio César H. Lattmann.
Secretario
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Fls. 10

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE VISITA A ASSOCIAÇÃO

No dia 09 do mês de agosto de 2011, às 09:30 horas, os servidores Luiz Marini, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Rosângela da Silva Rossatti da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizaram visita ao terreno doado para a **Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco,** situado na Rua Marília, em Pato Branco – PR.

Na visita constatou-se:

01 – A Associação recebeu o terreno Chácara nº 71-C com área de 2.800,00m² através da Lei nº 1.511/1996.

02- A Associação deveria iniciar a construção de sua sede social, no prazo máximo de sessenta dias, contados da publicação da Lei;

03- Em vistoria realizada no terreno constatou-se que, na data de 09 de agosto de 2011, no terreno 71-C, não consta benfeitorias. O mesmo se encontra vago.

Pato Branco, 09 de agosto de 2011.

Rosângela da Silva Rossatti

Secretaria de Engenharia,
Obras e Serviços Públicos

Luiz Marini

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

De: Luiz Marini
Para: Júlio César H. Lattmann – Secretário.
Assunto: Estudo sobre utilização de terreno

Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

ESTUDO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TERRENO DOADO PELO MUNICÍPIO

01- Através da Lei nº **1.511** de 18 de novembro de 1.996 a Associação recebeu a doação do imóvel Chácara nº 71-C (Setenta e um – C) com área de **2.800,00** m², (dois mil, oitocentos metros quadrados) constante da Matricula nº 22.910, do Cartório do 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

02- Em visita realizada pelos servidores Luiz Marini da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico e Rosângela da Silva Rossatti da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos aos

terrenos doados na Rua Marília para diversas Associações os mesmos constataram que em alguns terrenos não haviam sido edificadas as sedes das Associações para as quais haviam sido destinados os terrenos.

03- Para atualizar os cadastros das Associações que receberam terrenos na Rua Marília, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico enviou o Ofício nº 71/2011 em data de 13 de julho de 2011 para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco estipulando o prazo de 10 (dez) dias para que a Associação respondesse o Ofício.

04- Passado o prazo estipulado a Associação não respondeu o Oficio, ficando assim prejudicada a atualização dos cadastros junto à Secretaria.

05- Em data de 02 de agosto de 2011 a Secretaria enviou Notificação Extrajudicial à Associação dando prazo de 05 (cinco) dias para que a mesma se manifestasse quanto ao inciso III do parágrafo único da Lei nº **1.511** que prevê: ***"início da execução das obras no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei"***, ainda o inciso V: ***revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições...".***

06- Passado o prazo estipulado para manifestação da Associação a mesma não respondeu à Notificação Extrajudicial.

07- Em vistoria realizada em data de 09 de agosto de 2011, pelos servidores Luiz Marini e Rosângela da Silva Rossatti, os mesmos constataram que **não existem edificações** sobre o terreno objeto da doação à Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, e que está descrito em relatório e fotos em anexo.

08- Diante do exposto, **conclui-se** que a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco **não cumpriu** com o estabelecido na Lei nº 1.511 de 18 de novembro de 1.996.

Este é o parecer salvo melhor juízo.

Pato Branco, 09 de agosto de 2011.

Luiz Marini

Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Rosângela da Silva Rossatti

Secretaria de Engenharia,
Obras e Serviços Públicos

PROJUDI - Processo: 0003162-79.2020.8.16.0131 - Ref. mov. 12.1 - Assinado cigitalmente por Mara Ines Verardo Gasperin
05/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Arq: Petição

Fls. 14

ANGELA CENI DAVOGLIO
OAB/PR 56.776

E

MARA INÊS VERARDO GASPERIN
OAB/PR 86.202

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MMº JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ.

Autos de Processo nº 0003162-79.2020.8.16.0131

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA 5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, nome de fantasia **ASFAQ,** associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.480.889/0001-14, com endereço na rua Xavantes, nº 269, centro de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-200, neste ato representada pelo seu presidente **CLADEMIR MAZZOCHIN,** brasileiro, casado, Investigador de Polícia, portador do RG nº 4.511.316-7, SESP/PR, inscrito no CPF nº 603.545.429-15, residente e domiciliada na rua Presidente Medice, nº 376, bairro La Salle, Pato Branco, Paraná, CEP 85.505-350, por sua advogada infra-assinada, **Mara Inês Verardo Gasperin,** inscrita na OAB/PR sob nº nº 86.202, com escritório profissional na rua Prefeito Graeff, nº 98, bairro La Salle, Pato Branco – PR, CEP: 85.505-120, Telefone (46) 99972-9481 (procuração em anexo), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 803, inciso I, do Código de Processo Civil, e Súmula 393, do Superior Tribunal de Justiça, oferecer

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM EXECUÇÃO FISCAL

que lhe move o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito

Rua Prefeito Graeff, 98, Sala Térrea,
Bairro La Salle, Pato Branco, PR, CEP: 85.505-120
Tel. (046) 9972-9481

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9C B4RMW ML6DJ BNTEU

Fls. 15

ANGELA CENI DAVOGLIO
OAB/PR 56.776
E
MARA INÊS VERARDO GASPERIN
OAB/PR 86.202

público, com sede na Rua Caramuru, n.° 271, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob n.° 76.995.448/0001-5, nos autos de processo n° 0003162-79.2020.8.16.0131, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 DOS FATOS

No dia 18 de novembro de 1996, a Excipiente Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco – ASFAQ, recebeu em doação da do Município de Pato Branco, **a título precário,** uma chácara com 2.800 m², localizada no bairro São Roque, através da Lei do Município de Pato Branco n° 1.511/1996 (cópia em anexo), para que ali fosse construída sua sede social (inciso II, Parágrafo Único, do artigo 1° da Lei 1511/1996).

Inobstante, para que a propriedade passasse a compor definitivamente o patrimônio da ASFAQ, haviam algumas condições a serem cumpridas, sob pena de revogação da doação, conforme disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 1° da Lei 1511/1996.

Dentre as exigências, o inciso III, do parágrafo único de referida Lei estabeleceu que o início da execução da edificação da sede social se daria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação de referida lei, com a outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária (inciso IV, do parágrafo único, da Lei 1511/1996).

A Associação, infelizmente, não conseguiu construir sua sede social e tampouco deu início às obras exigidas em tempo hábil, o que por si só era motivo suficiente para a revogação da doação. Tão logo verificou que não conseguiria construir, a ASFAQ abandonou a propriedade e informou a Prefeitura. Inobstante, o Município de Pato Branco, de mesma forma não demonstrou interesse em reaver o terreno.

Rua Prefeito Graeff, 98, Sala Térrea,
Bairro La Salle, Pato Branco, PR, CEP: 85.505-120
Tel. (046) 9972-9481

Documento assinado digitalmente, conforme MP n° 2.200-2/2001, Lei n° 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9C B4RMW ML6DJ BNTEU

Fls. 16

ANGELA CENI DAVOGLIO
OAB/PR 56.776

E

MARA INÊS VERARDO GASPERIN
OAB/PR 86.202

Ocorre que no ano de 2011, finalmente a Prefeitura manifestou-se e a Associação recebeu uma notificação extrajudicial (cópia em anexo), a qual informava que pelo fato de não terem sido cumpridas as exigências contidas na Lei 1511/1996, a doação seria revogada, caso não houvesse manifestação em cinco dias do recebimento.

Diante do fato de que nada fora feito para a construção da sede no prazo exigido e pelas disposições contidas na Lei 1511/1996 a respeito da revogação. A ASFAQ não se manifestou, com o escopo de que fosse finalmente revogada a doação e a área do imóvel retornasse definitivamente para a municipalidade.

A Excipiente acreditava que o Município de Pato Branco tivesse revogado a doação conforme disposição da Lei. Pois na época, a tratativa verbal entre o representante da ASFAQ e a municipalidade, na pessoa do Secretário do Gabinete do Prefeito, foi que a doação seria devidamente revogada nos termos da Lei.

No entanto, o Município de Pato Branco não fez o que a Lei determinou que fizesse, e ainda executa dívida de tributos relativos ao IPTU dos anos de 2017/2018 e 2019, no montante de R$ 13.680, 72 (treze mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) a que a Excipiente não deu causa.

Excelência, o imóvel não integra o patrimônio jurídico da Excipiente, diante da inexistência de relação pessoal e direta com a situação constitutiva do fato gerador do imposto (propriedade, domínio útil ou posse legítima) (art. 32 do Código Tributário Nacional), o débito tributário é inexistente. Isso afasta, por consequência, a presunção de legitimidade da Fazenda do Município de Pato Branco, em cobrar os tributos.

Não poderia a Excipiente ser penalizada pela desídia da municipalidade em relação ao cumprimento do estabelecido na Lei 1511/1996, até porque é o poder executivo e legislativo municipal que detém a iniciativa da propositura de lei municipal e também da revogação

Rua Prefeito Graeff, 98, Sala Térrea,
Bairro La Salle, Pato Branco, PR, CEP: 85.505-120
Tel. (046) 5972-9481

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9C B4RMW ML6DJ BNTEU

PROJUDI - Processo: 0003162-79.2020.8.16.0131 - Ref. mov. 12.1 - Assinado digitalmente por Mara Ines Verardo Gasperin
05/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Arq: Petição

de lei municipal.

Excelência, acredita-se que se o fato gerador não existiu, é inexigível a cobrança do imposto. Além do quê, o imóvel é de fato de propriedade do Município de Pato Branco por força da Lei 1.511/1996.

Trata-se de imóvel pertencente ao patrimônio público do Excepto Município de Pato Branco. Ao administrador Público só é permitido fazer o que a lei expressamente determina. Não se verifica na legislação a possibilidade de cobrança de IPTU de terceiro, sobre imóvel pertencente a municipalidade, motivo pelo qual pugna-se seja declarada a inexistência da relação jurídica tributária, com a consequente anulação do débito fiscal e declarada a nulidade absoluta da execução fiscal com a extinção do processo de execução.

2 DO DIREITO:

2.1 DO CABIMENTO

A Súmula 393 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que "a exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.". Entende-se que no caso em tela não há o que se falar em dilação probatória, tendo em vista as provas acostadas (Lei 1511/1996, a notificação enviada a Excipiente pelo Município de Pato Branco e as fotografias do terreno baldio).

2.2 DA INEXISTENCIA DO FATO GERADOR E DA NULIDADE ABSOLUTA DA EXECUÇÃO.

De acordo com o Código Tributário Nacional, em seu artigo 32 abaixo transcrito, o fato gerador do IPTU é a propriedade, o

Rua Prefeito Graeff, 98, Sala Térrea,
Bairro La Salle, Pato Branco, PR, CEP: 85.505-120
Tel. (046) 9972-9481

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9C B4RMW ML6DJ BNTEU

Fls. 12

ANGELA CENI DAVOGLIO
OAB/PR 56.776

E

MARA INÊS VERARDO GASPERIN
OAB/PR 86.202

domínio útil e a posse de imóvel urbano.

Lei 5.172/1966:

> **Art. 32.** O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Neste sentido, não é a parte Excipiente nem proprietária, tampouco detém o domínio útil ou a posse. O imóvel que constitui o fato gerador pertence ao Município de Pato Branco, por força da Lei 1.511/1996. Diante da inexistência do fato gerador, inexistente a obrigação fiscal de IPTU.

O inciso I, do artigo 803, do Código de Processo Civil, assevera:

> **É nula a execução se:**
>
> I. o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível;
> (...)
> Parágrafo único. A nulidade de que cuida este artigo será pronunciada pelo juiz, de ofício ou a requerimento da parte, independentemente de embargos à execução.

A cobrança é indevida e inexigível, pela total inexistência do fato gerador. Diante disso, Pugna-se que seja declarada de ofício a nulidade absoluta da execução e extinto o processo.

2.3 DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O trabalho desenvolvido pelo advogado é de suma importância para garantir a ampla defesa. Entendendo-se que deva ser reconhecido os esforços do profissional na busca da justiça

De acordo com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, são devidos honorários advocatícios em relação à

Rua Prefeito Graeff, 98, Sala Térrea,
Bairro La Salle, Pato Branco, PR, CEP: 85.505-120
Tel. (046) 9972-9481

13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9C B4RMW ML6DJ BNTEU

Fls. 19

ANGELA CENI DAVOGLIO OAB/PR 56.776 E *MARA INÊS VERARDO GASPERIN* OAB/PR 86.202

Exceção de Pré-Executividade quando ocorre a extinção, senão vejamos:

> EMENTA. RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPUGNAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO. 1. Os honorários fixados no início ou em momento posterior do processo de execução, em favor do exequente, deixam de existir em caso de acolhimento da impugnação ou exceção de pré-executividade, com extinção do procedimento executório, ocasião em que serão arbitrados honorários únicos ao impugnante. Por outro lado, em caso de rejeição da impugnação, somente os honorários fixados no procedimento executório subsistirão. 2. Por isso, são cabíveis honorários advocatícios na exceção de pré-executividade quando ocorre a extinção, ainda que parcial, do processo executório. 3. No caso concreto, a exceção de pré-executividade foi acolhida parcialmente, com extinção da execução em relação a oito, dos dez cheques cobrados, sendo devida a verba honorária proporcional. 4. Recurso especial provido. (STJ - REsp nº 664.078 - SP (2004/0074171-7) Relator Min. Luis Felipe Salomão)

Deste modo, entende-se cabíveis os ônus referentes à sucumbência em matérias tratadas em Exceções de Pré-Executividade, sendo totalmente procedente a condenação da exequente, ao pagamento de tais verbas advocatícias nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer.

a) O recebimento da Exceção de Pré-Executividade, haja vista preencher os requisitos para sua admissibilidade;

b) Que seja declarada a inexistência do fato gerador e do débito fiscal pleiteado pelo Município de Pato Branco e a nulidade absoluta da execução fiscal, com a consequente extinção da presente

Rua Prefeito Graeff, 98, Sala Térrea,
Bairro La Salle, Pato Branco, PR, CEP: 85.505-120
Tel. (046) 9972-9481

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9C B4RMW ML6DJ BNTEU

execução;

c) Requer a condenação do excepto (Exequente) ao pagamento das verbas advocatícias a serem arbitradas no importe de 20% do valor da causa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pato Branco, 04 de junho de 2020.

MARA INÊS VERARDO GASPERIN
OAB/PR 86.202

Rua Prefeito Graeff, 98, Sala Térrea,
Bairro La Salle, Pato Branco, PR, CEP: 85.505-120
Tel. (046) 9972-9481

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY9C B4RMW ML6DJ BNTEU

PROJUDI - Processo: 0003162-79.2020.8.16.0131 - Ref. mov. 12.10 - Assinado digitalmente por Mara Ines Verardo Gasperin
05/06/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Arq: certidão divida ativa

PROJUDI - Processo: 0003162-79.2020.8.16.0131 - Ref. mov. 1.2 - Assinado digitalmente por Mauro Jose Sbarain:01593137915
23/03/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Certidão da Dívida Ativa

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA N. 293 /2020

CERTIFICAMOS QUE CONSTAM NOS REGISTROS DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DESTA FAZENDA PÚBLICA, PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS DO SUJEITO PASSIVO ABAIXO IDENTIFICADO, CONFORME DISCRIMINADO NESTA CERTIDÃO:

CADASTRO Nº...: 50259000
CONTRIBUINTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CPF/CNPJ.....: 76.995.448/0001-54
POSSUIDOR.....: ASSOC DOS FUNCIONARIOS E AMIGOS DA 5º SDP
CPF POSSUIDOR.: 01.480.889/0001-14
ENDEREÇO: RUA CARAMURU Nº. 271 CENTRO DA CIDADE PATO BRANCO PR

DADOS CADASTRAIS
QUADRA: 0071 LOTE CH-C
LOCALIZAÇÃO: RUA MARILIA 0

NT.TRIB.	ANO	VENC	DATA INSC.	LIV.	FOLHA	VLR.ORIG.	VLR.CORRIG.
Taxa Cosip ANO	2019	15/04/2019	02/01/2020	110	2770	6,46	7,20
Taxa Emolumentos ANO	2019	15/04/2019	02/01/2020	110	2770	3,22	3,59
Taxa Cosip ANO	2019	15/05/2019	02/01/2020	110	2771	6,46	7,16
Taxa Emolumentos ANO	2019	15/05/2019	02/01/2020	110	2771	3,22	3,57
Taxa Cosip ANO	2019	17/06/2019	02/01/2020	110	2771	6,46	7,12
Taxa Emolumentos ANO	2019	17/06/2019	02/01/2020	110	2771	3,22	3,55
Taxa Cosip ANO	2019	15/07/2019	02/01/2020	110	2771	6,46	7,08
Taxa Emolumentos ANO	2019	15/07/2019	02/01/2020	110	2771	3,22	3,53

VLR ORIG.....:	10.344,93
MULTAS.....:	230,40
JUROS.....:	1.936,71
AT.MONET.....:	1.168,68
TOTAL.....:	13.680,72
TOTAL C/TAXAS.....:	13.680,72

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Imposto Predial ou Territorial (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU): Lei Complementar Municipal n.º 01/1998 (CTM) - artigos 67 a 90, observadas as alterações promovidas pelas Leis Complementares Municipais n.º 01/2000, 37/2009, 39/2009 e 65/2015, combinados com Anexo VII, com redação determinada pelas Leis Complementares Municipais n.º 47/2011 e n.º 49/2012.
Coleta de Lixo (Taxa de Coleta de Lixo): Lei Complementar Municipal n.º 01/1998 (CTM) - artigos 197 e 207 a 212, combinados com anexo VI, com redação determinada pela Lei Complementar Municipal n.º 25/2007 (até dezembro de 2013) e Lei Complementar Municipal n.º 58/2013 (a partir de janeiro/2014).
CIP/COSIP ou Contrib. de Ilu. (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública): Lei Complementar Municipal n.º 12/2003.
Emolumentos: Lei Complementar Municipal n.º 01/1998 (CTM) - artigo 240 c/c Anexo X, Item 9.

ENCARGOS MORATÓRIOS:
Multa e Juros (calculados de forma simples) aplicados conforme Lei Complementar Municipal n.º 01/1998 (CTM) - artigos 92 e 212, com redação determinada pela Lei Complementar n.º 01/2000; Lei Complementar Municipal n.º 07/2002 - art. 2º.
Encargos moratórios foram apurados até a data da emissão.
Atualização Monetária pelo índice UFM (Unidade Fiscal do Município) conforme Lei Complementar Municipal n.º 01/1998 (CTM) - artigo 264; Lei Complementar Municipal n.º 21/2007.

DOCUMENTO EMITIDO POR: Rodrigo Sartor Mayer
PATO BRANCO PR EM: 28/02/2020

SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
MAURO JOSE SBARAIN

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS8U E5YCX 6D7NA 4BQSD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTS8 2HXFE 5Q3GL KA2VU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 422038

Assunto : SEC DES. ECONÔMICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
No. Processo : 422038
Data Processo : 21/08/2020
Requerente : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS E AMIGOS DA 5ª SUBDIVISAO POLICIAL DE PATO BRANCO
Fone : 32200200
Identificador de processo (Internet) : CL6QK7C

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:59:48

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR

A/C Sr. Osmar Braun Sobrinho

Secretário de Desenvolvimento Econômico

A **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E AMIGOS DA 5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO,** nome de fantasia **ASFAQ**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.480.889/0001-14, com endereço na rua Xavantes, nº 269, centro de Pato Branco/PR, CEP: 85.501-200, **neste ato representada pelo seu presidente CLADEMIR MAZZOCHIN**, brasileiro, casado, Investigador de Polícia, portador do RG nº 4.511.316-7, SESP/PR, inscrito no CPF nº 603.545.429-15, residente e domiciliada na rua Presidente Médice, nº 376, bairro La Salle, Pato Branco, Paraná, CEP 85.505-350, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para oferecer

DEFESA PRÉVIA

Em relação a notificação Extrajudicial recebida em data de 17 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

O Município de Pato Branco, através da Lei nº 1.511/1996 (cópia em anexo) doou para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, o terreno objeto da notificação, a título precário, uma vez que para que este passasse a compor o patrimônio da ASFAQ, haviam algumas condições a serem cumpridas, sob pena de revogação da doação.

Dentre as exigências, o inciso III, do parágrafo único de referida Lei estabeleceu que o início da execução da edificação da sede social se daria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação de referida lei, com a outorga da escritura pública de doação

somente após a conclusão da sede social da donatária (inciso IV, do parágrafo único, da Lei 1511/1996).

A Associação, em que pese ter acreditado que conseguiria, não cumpriu as condições constantes de referida Lei, pois até a presente data, **nada edificou sobre referido terreno, desistindo da construção, não tendo nenhum interesse no imóvel.**

Ocorre que no ano de 2011, a Associação já recebeu uma primeira notificação extrajudicial (cópia em anexo), na qual o Município de Pato Branco notificava a Requerente, que pelo fato de não terem sido cumpridas as exigências da lei, a doação seria revogada, caso não houvesse manifestação em cinco dias do recebimento.

A associação não se manifestou nos cinco dias, na certeza da revogação da doação.

Inclusive, na época, o representante da Associação conversou pessoalmente com o Secretário de Gabinete Sr. Valdecir Crestani e ficou definido que o terreno retornaria à municipalidade.

Ocorre que o Municipio de Pato Branco nada fez para que referida Lei fosse revogada, e o terreno continua em nome da ASFAQ, em que pese a Associação não ter de fato nem a posse e, conforme disposição de Lei, tampouco a propriedade.

Por conta disso, débitos de IPTU foram gerados e entraram em dívida ativa, e conforme consta da notificação, estão sendo executados junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública, no importe de R$ 13.680,72 (treze mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Entende a notificada, que não poderia a Associação ser penalizada pela morosidade do executivo em dar sequência a revogação da Lei Municipal.

Pelos fatos acima relatados, apresenta a presente defesa prévia no sentido de que a Lei de Doação seja definitivamente

revogada e o terreno, que já é de fato da Prefeitura, seja também de direito, por meio da revogação da Lei

Diante do Exposto, Requer:

- Que o Município de Pato Branco, realize os trâmites previstos na legislação pertinente, para que a Lei Municipal nº 1.511/1996, que concedeu a doação do imóvel seja devidamente e finalmente revogada, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 1511/1996 e art. 562 do Código Civil.

- Que os débitos de IPTU sejam excluídos, inclusive os débitos de IPTU em dívida ativa, tendo em vista que foram gerados após a primeira notificação ocorrida em 2011;

- Que o Município de Pato Branco Requeira a extinção da Ação de Execução nº 0003162-79.2020.8.16.0131, proposta no Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco em face da notificada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

CLADEMIR MAZZOCHIN
Presidente da ASFAQ

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL
MEMORANDO Nº 710/2020

Pato Branco/PR, 10 de agosto de 2020.

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Ref.: Doação de Imóvel com Encargos

Ilmo. Sr. Secretário,

Considerando que foi ajuizada a Execução Fiscal n.º 0003162.79.2020.8.16.0131 contra a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, em razão de estar inscrita como possuidora do imóvel descrito na matrícula n.º 22.903, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme anexo;

Considerando que, em sua defesa, a referida Associação manifestou que nunca cumpriu os encargos da doação autorizada através da Lei Municipal n. 1.511/1996, deixando de iniciar a edificação da sede no prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 1º, parágrafo único, III da citada Lei e, ainda, que acreditava que esta já havia sido revogada, manifestando não se opor à reversão do patrimônio ao Município doador;

Recomenda-se a Vossa Senhoria que notifique a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal, para que, em prazo a ser determinado por Vossa Senhoria (não inferior a cinco dias), apresente defesa prévia contra a revogação da doação por inexecução do encargo, na forma do art. 1º, parágrafo único, V da Lei 1.511/96 ("revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei [...]") e art. 562 do Código Civil: "A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. [...]";

Fls. 27

Transcorrido o prazo sem que seja apresentada defesa ou, caso apresentada, seja indeferida, deverá ser proferida decisão administrativa, a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, determinando-se a revogação da doação, com amparo nos fundamentos de fato e de direito acima relatados;

Proferida a decisão de que trata o parágrafo anterior, deverá ser notificada a donatária para que, querendo, apresente recurso no prazo de 05 (cinco) dias;

Transcorrido *in albis* o prazo recursal ou sendo negado provimento ao recurso, deverá ser comunicada a Câmara de Vereadores, quanto às consequências da Lei Municipal n.º 1.511/96, a Divisão de Cadastro Imobiliário deste Município, para que promova a adequação na inscrição do imóvel, excluindo a Associação do campo "possuidor", bem como, o setor de registro e controle de bens imóveis, para que tenha ciência da reversão do patrimônio.

Todos os atos deverão ser praticados formalmente e os documentos anexados, em ordem cronológica, no presente protocolo, preservando-se a integridade da informação e o fiel arquivamento e manutenção de todos os registros necessários.

Sendo o que cumpria para o momento, subscreve, cordialmente.

Angela Erbes
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR 47.116

Fls. 28

Assunto: Protocolo n° 421513
De: Adm Desenvolvimento <admdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br>
Data: 24/08/2020 12:13
Para: Angela Erbes <angela.erbes@gmail.com>

Bom dia Dra. Angela!

Encaminho protocolo n° 422038, de 21 de agosto de 2020, da Associação dos Funcionários da 5ª SDP, em resposta a Notificação Extrajudicial que a Secretaria encaminhou.

Seguindo as recomendações do protocolo n° 421513, onde a senhora diz que transcorrido o prazo sem que seja apresentada a defesa, ... deverá ser proferida decisão administrativa...

Nesse caso, a Associação se manifestou favorável a revogação da referida lei de doação, se manifesta ainda, em relação a exclusão dos débitos de impostos e solicita a extinção da ação de execução.

Portanto, gostaria de orientações de como proceder nesse caso.

Aguardo e agradeço.

Elenice A. Catafesta
Administrativo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
(46) 3220 1567

Anexos:

5ª SDP.pdf	4,8MB

Fls. 29

Assunto: Re: Protocolo n° 421513
De: Angela Erbes <angela.erbes@gmail.com>
Data: 25/08/2020 08:31
Para: Adm Desenvolvimento <admdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br>

Bom dia, Elenice!
Nesse caso, em razão da concordância da destinatária, penso que a revogação da lei é a medida que trará maior segurança jurídica para a situação.
Assim, deve-se encaminhar projeto de lei à Câmara para revogar a lei de doação.
Com a reversão do imóvel, os tributos sobre a propriedade serão extintos, em virtude de confusão entre o credor e devedor.
Att.
Angela Erbes

Em seg., 24 de ago. de 2020 às 12:18, Adm Desenvolvimento <admdesenvolvimento@patobranco.pr.gov.br> escreveu:

> Bom dia Dra. Angela!
>
> Encaminho protocolo n° 422038, de 21 de agosto de 2020, da Associação dos Funcionários da 5ª SDP, em resposta a Notificação Extrajudicial que a Secretaria encaminhou.
>
> Seguindo as recomendações do protocolo n° 421513, onde a senhora diz que transcorrido o prazo sem que seja apresentada a defesa, ... deverá ser proferida decisão administrativa...
>
> Nesse caso, a Associação se manifestou favorável a revogação da referida lei de doação, se manifesta ainda, em relação a exclusão dos débitos de impostos e solicita a extinção da ação de execução.
>
> Portanto, gostaria de orientações de como proceder nesse caso.
>
> Aguardo e agradeço.
>
> Elenice A. Catafesta
> Administrativo
> Secretaria de Desenvolvimento Econômico
> (46) 3220 1567

--
Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.
https://www.avast.com/antivirus

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Fls. 32

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Recebido Secretaria de Desenvolvimento em 17/08/20
Horário 14:04 horas 04 minutos
Secret./Dpto.
Assinatura: 1278033-3

NOTIFICANTE: Município de Pato Branco através Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

NOTIFICADA: Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, por seu representante que a esta subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

CONSIDERANDO que a Associação dos Funcionários e Amigos da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco é detentora de incentivo através da Lei Municipal 1.511/1.996.

CONSIDERANDO, que o inciso III do parágrafo único da referida Lei prevê: ***"início da execução das obras no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta Lei"***, ainda o inciso V: ***"revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei [...]".***

CONSIDERANDO que foi ajuizada a Execução Fiscal nº 0003162.79.2020.8.16.0131 contra a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, em razão de estar inscrita como possuidora do imóvel descrito na matrícula nº 22.903, do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Desta forma, fica **NOTIFICADA** do acima exposto, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento desta, apresente defesa prévia contra a revogação da doação por inexecução do encargo, na forma do art. 1º parágrafo único, V: ***"revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei [...]"*** e art. 562 do Código Civil: **"A doação onerosa**

Fls 31

pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. [...]".

Pato Branco, 17 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Fls. 32
Visto

Projeto de Lei nº 42/2021
Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 33/2021, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou a doação de imóvel à Associação dos Funcionários da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco.

Referida revogação se dá, segundo o Executivo, pelo fato de que a referida empresa nada construiu no local doado, o que, por si só, contraria a lei de doação, ensejando a sua revogação.

Ademais, faz a juntada de documentação capaz de comprovar que a própria donatária concorda com a revogação pretendida.

É o sucinto resumo.

A documentação juntada com a presente proposição, em tese, dá conta de comprovar que a donatária da Lei nº 1.511/1996 descumpriu as condicionantes legais para a doação do imóvel, o que faz jus a revogação proposta pelo Executivo.

É a redação da Lei que ora se pretende revogar:

> **Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-C, com área de 2.800,00m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.480.889/0001-14, estabelecida à Rua Marília, s/n, em Pato Branco, Estado do Paraná.
>
> **Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte: [...]
>
> III - início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 33
Visto

Como se vê da fl. 9, ainda no ano de 2011 a associação donatária foi notificada pela Municipalidade quanto ao descumprimento do prazo para a construção da obra previsto no art. 1º, parágrafo único, III.

Quanto à notificação, pelas informações trazidas, a associação permaneceu silente. À fl. 10 há laudo de vistoria que confirma esta situação fática.

Em novo procedimento – até porque pelo transcurso de quase 10 anos – a procuradoria do município (fls. 26-27), acertadamente, sugeriu manejar nova notificação extrajudicial à donatária, a qual fora enviada em agosto/2020 (fls. 30-31).

Em sua resposta, a associação esclareceu que realmente não iniciou as obras no prazo estipulado, de sorte que concorda com a revogação ora pretendida.

Destarte, a princípio do contraditório inerente a estes procedimentos foi muito bem atendido, inclusive com excesso.

Diante disso, a própria análise técnica das Comissões Permanentes e, meritoriamente, de forma individual dos vereadores, fica de fácil compreensão e discussão, tendo-se que a revogação merece ser instrumentalizada, a fim de que o imóvel retorne ao patrimônio do município.

Assim, sem delongas, é o parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria.

Pato Branco, 30 de março de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 34
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 870/2021
Data: 12/04/2021 - Horário: 17:06
Legislativo - PCRJ 19/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 42/2021.

EMENTA: Revoga doação de imóvel autorizado pela Lei Municipal n° 1.511, de 18 de novembro de 1996.

AUTOR: Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17/03/2021.

RELATOR: Romulo Faggion - PSL.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do Projeto de Lei nº 42/2021, e Mensagem nº 33/2021, o Executivo Municipal propõe revogar a doação de que trata a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996. Doação esta realizada no ano de 1996, para a Associação dos Funcionários e Amigos da 5° Subdivisão Policial de Pato Branco.

A referida doação compreende o imóvel Chácara n° 71-C, com área de 2.800,00m², (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante na Matricula n° 22.910 do Cartório do 1° Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, autorizado pela Lei Municipal n° 1.511, de 18 de novembro de 1996.

Tal doação foi feita condicionada aos Incisos do artigo primeiro da referida Lei, *in verbis:*

> Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71- C, com área de 2.800,00m2 (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matricula nº 22.910 do Cartório do 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R$ 15.064,00 (quinze mil e sessenta e quatro reais), para a Associação dos Funcionários e Amigos da Quinta Subdivisão Policial de Pato Branco, pessoa· jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº

Fls. 35
Visto

> 01.480:889/0001-14, estabelecida à Rua Marilia, s/nº. em Pato Branco, Estado do Paraná. Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:
> I - inalienabilidade permanente:
> II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
> III - início da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;
> IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão, da sede social da donatária;
> V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em beneficio do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

De acordo com o inciso III, a obra de edificação da sede social deveria ter início no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da lei, contudo a Associação não o fez. Em 02 de agosto de 2011, o Município notificou extrajudicialmente a Associação, relatando o descumprimento do referido inciso, também fez relatório de visita onde constatou que no terreno não constava nenhuma benfeitoria.

Diante de tais fatos, o Executivo Municipal enseja a revogação da doação, a documentação juntada evidencia tais fatos, bem como a referida Associação dos Funcionários e Amigos da 5° Subdivisão Policial de Pato Branco, concorda com a revogação pois, confirma o descumprimento do inciso III, e admite não ter iniciando as obras no prazo.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A Administração Pública, pode realizar doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. É admissível que o doador imponha certas determinações ao donatário como condição da efetivação da doação.

Fls 36
Visto

Diante dos documentos anexados no Projeto em tela, fica evidênciado o descumprimento das exigências constantes na Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, a qual também condiciona o cumprimento da mesma para convalidar a doação.

Sendo bem público, as doações justificam-se quando objetivam um fim social, e não o sendo atingido, ou quando descumprindo requisitos legais, é revogada a doação, e o bem deve retornar ao patrimônio público.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise criteriosa de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 42/2021, concordo com a revogação da doação, em vista do descumprimento das condicionantes de validação, entendimento este também da donatária que concorda com as alegações e com a referida revoagação.

A proposição em análise encontra-se dentro dos preceitos legais, sendo assim opto por exarar parecer favorável a regular tramitação do Projeto.

Pato Branco, 07 de abril de 2021.

Romulo Faggion - PSL
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 07 de abril de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 42/2021.

Fls. 37
Visto

Sala das Comissões, 07 de abril de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
Membro

Fls. 38
Vis.

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 948/2021
Data: 19/04/2021 - Horário: 11:54
Legislativo - PCPP 5/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº42/2021

EMENTA: Revoga doação de imóvel autorizada pela Lei n° 1.511, de 18 de novembro de 1996.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:17/03/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal propõe a revogação da Lei Municipal nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, que autorizou doação de imóvel para a Associação dos Funcionários da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, conforme mensagem nº 33/2021.

A referida doação trata-se de imóvel Chácara nº 71-C, com área de 2.800,00m²(dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, autorizada pela Lei Municipal nº 1.511 de 18/11/96.

Em 02 de agosto de 2011, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, foi encaminhada Notificação Extrajudicial à Associação dos Funcionários da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, acerca do descumprimento da Lei Municipal nº 1.511/96, em especial art. 1°, parágrafo único, Ili e V, in verbis:

Fls. 39
Visto

> Arl. 1° (.. .)
> Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste fica condicionada ao seguinte:
> (.. .)
> III - inicio da execução da edificação da sede social no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei;
> (.. .)
> V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em beneficio do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 3 de maio de 1995, com as alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Destacamos que a Associação não se manifestou formalmente diante a notificação recebida. No mesmo sentido, a Secretaria de Desenvolvimento Economico realizou estudo de utilização do terreno em 09/08/2011, no qual concluiu que a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco **não cumpiu com o estabelecido na Lei de doação nº 1.511 de 18/11/96.**

Adicionalmente, salientamos que a Associação dos Funcionários e Amigos da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, protocolou em 21/08/2020 junto ao Executivo Municipal, manifesto esclarecendo que não iniciou as obras no prazo estipulado, e também, concordando com a revogação da Lei Municipal nº 1.511, assim sendo o imóvel será revertido ao patrimônio público municipal.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos anexados referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise criteriosa do projeto, e com base no parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 42/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 15 de abril de 2021.

Marcos Marini
Vereador Podemos
Relator

Fls. 40
Visto

I - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 42/2021.

Pato Branco, 15 de abril de 2021.

Januário Koslinski
Membro

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Membro

Fls. 41
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1007/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 16:41
Legislativo - PCOF 30/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 42/2021
EMENTA: Revoga doação de imóvel autorizada pela Lei Municipal nº 1511, de 18 de novembro de 1996.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de março de 2021
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê a revogação da doação de que trata a Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996, a qual doa imóvel para a Associação dos Funcionários da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco.

Projeto com mesmo teor foi protocolado na Casa em 2020, entretanto, foi arquivado por exceder prazo para emissão de parecer e votação em plenário. Na época, argumentava o Executivo que em agosto de 2011 a Associação foi notificada por não cumprimento dos incisos III e V, parágrafo único, do Art. 1º, o qual prevê que o início da edificação da sede ocorreria no prazo máximo de 60 dias, além de que caso não houvesse o cumprimento poderia ocorrer a revogação da doação.

Cabe informar que a Associação dos Funcionários da 5º Subdivisão Policial de Pato Branco informa que nunca se opôs a revogação da Lei, assumindo o não

Fls. 42
Visto

cumprimento por sua parte. Além disso, requeriam que a dívida com IPTU fosse excluída, bem como a extinção da Ação de Execução.

Devido ao arquivamento, foi apresentado na data de 17 de março de 2021, projeto com mesmo teor, dessa vez anexado e-mail da Secretaria de Desenvolvimento, solicitando orientações de como proceder no caso dos débitos. A Procuradora do Município Ângela Erbes informou que em revogando a Lei, automaticamente serão extintos os débitos, e portanto solucionado o objeto de análise.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis foi favorável à tramitação normal, informando que o Projeto está em conformidade com as normas vigentes.

Levando em consideração a importância da aprovação do Projeto em tela, membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 26 de abril de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

Fls. 43
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, exaram **parecer FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2021.

Marcos Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
E

PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Revoga doação de imóvel autorizada pela Lei n° 1.511, de 18 de novembro de 1996.

Art. 1º Fica revogada a doação do imóvel Chácara n° 71-C, com área de 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula n° 22.910 do Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, autorizada pela Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.749, DE 6 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 5.749, DE 6 DE MAIO DE 2021

Revoga doação de imóvel autorizada pela Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação do imóvel Chácara nº 71-C, com área de 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, autorizada pela Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:FE9E46BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2021. Edição 2260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
B3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.749, DE 6 DE MAIO DE 2021

Revoga doação de imóvel autorizada pela Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a doação do imóvel Chácara nº 71-C, com área de 2.800,00 m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.512 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, autorizada pela Lei nº 1.511, de 18 de novembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.750, DE 6 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.039/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	**Manutenção da Saúde**	**319.600,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.599/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.413	**Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS**	**319.600,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso no valor de R$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	
3.3.90.40 - 454	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	**319.600,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
434 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	**319.600,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.307, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.750, de 6 de maio de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.039/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	**Manutenção da Saúde**	**319.600,00**

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.599/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.413	**Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS**	**319.600,00**

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso no valor de R$ 319.600,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	
3.3.90.40 - 454	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	**319.600,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
434 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	**319.600,00**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.751, DE 6 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.039/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	**Manutenção da Saúde**	**346.800,00**

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.599/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.413	**Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS**	**346.800,00**

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso no valor de R$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	
3.3.90.40 - 454	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	**346.800,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Receita Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
434 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	**346.800,00**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.308, DE 6 DE MAIO DE 2021

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.751, de 6 de maio de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.039/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	**Manutenção da Saúde**	**346.800,00**

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.599/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.413	**Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS**	**346.800,00**

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso no valor de R$ 346.800,00 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.301	**Atenção Básica**	
10.301.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.413	Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos dados da APS - Informatiza APS	
3.3.90.40 - 454	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	**346.800,00**

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Receita Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
434 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	**346.800,00**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.752, DE 6 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de **crédito especial** no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor R$
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV	
18.01	PATOPREV	
09	Previdência Social	
09.272	Previdência do Regime Estatutário	
09.272.0059	Manutenção do Instituto de Previdência PATOPREV	
2.300	Gerenciar os pagamentos dos benefícios a servidores ativos	
3.3.90.47 - 040	Compensações Tributárias e Contribuições	20.000,00
TOTAL		**R$ 20.000,00**

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente Decreto será utilizada a anulação parcial de dotação, conforme especificamos abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV	
18.01	PATOPREV	
09	Previdência Social	
09.272	Previdência do Regime Estatutário	
09.272.0059	Manutenção do Instituto de Previdência PATOPREV	
2.300	Gerenciar os pagamentos dos benefícios a servidores ativos	
3.1.90.01 - 040	Aposentadoria do RPPS, Reserva Rem. e Reforma dos Militares	20.000,00
TOTAL		**R$ 20.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.599, de 23 de setembro de 2020, sendo a dotação aberta com anulação parcial de dotação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.309, DE 6 DE MAIO DE 2021

Abre **crédito especial** no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.752, de 6 de maio de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor R$
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV	
18.01	PATOPREV	
09	Previdência Social	
09.272	Previdência do Regime Estatutário	
09.272.0059	Manutenção do Instituto de Previdência PATOPREV	
2.300	Gerenciar os pagamentos dos benefícios a servidores ativos	
3.3.90.47 - 040	Compensações Tributárias e Contribuições	20.000,00
TOTAL		**R$ 20.000,00**

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente Decreto será utilizada a anulação parcial de dotação, conforme especificamos abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV	
18.01	PATOPREV	
09	Previdência Social	
09.272	Previdência do Regime Estatutário	
09.272.0059	Manutenção do Instituto de Previdência PATOPREV	
2.300	Gerenciar os pagamentos dos benefícios a servidores ativos	
3.1.90.01 - 040	Aposentadoria do RPPS, Reserva Rem. e Reforma dos Militares	20.000,00
TOTAL		**R$ 20.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.599, de 23 de setembro de 2020, sendo a dotação aberta com anulação parcial de dotação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.753, DE 6 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de **crédito especial** no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.368	Manutenção das Atividades da Saúde	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	230.000,00
TOTAL		**R$ 230.000,00**

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente Lei, será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor R$
1518	**Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde**	230.000,00
TOTAL		**R$ 230.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.599, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.310, DE 6 DE MAIO DE 2021

Abre **crédito especial** no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.753, de 6 de maio de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) mediante as seguintes providências:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.368	Manutenção das Atividades da Saúde	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	230.000,00
TOTAL		**R$ 230.000,00**

Art. 2º Como recurso para a cobertura do crédito especial, de que trata o presente Decreto será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificação de fonte:

Código	Especificação	Valor R$
1518	**Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde**	230.000,00
TOTAL		**R$ 230.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.599, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.311, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Estabelece regras, em regime excepcional, de funcionamento do comércio nos dias 08 e 09 de maio de 2021, em decorrência do Dia das Mães e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Excepcionalmente, em decorrência do Dia das Mães, para se evitar concentração e aglomeração de pessoas no comércio local, nos dias 08 e 09 de maio de 2021 fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, conforme a seguir especificado:

I - no dia 08 de maio de 2021, a partir das 08h até às 22h;

II - no dia 09 de maio de 2021, partir 08h até às 17h.

Art. 2º Fica ainda permitida excepcionalmente para os dias 09 e 09 de maio de 2021, das 10h às 22h, as apresentações culturais e eventos que ocorrerem a referida data mediante avaliação e autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 041/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2021
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de peças e serviços para manutenção e afiação de tesouras dos veículos da frota municipal. (objeto deserto anteriormente no Pregão Presencial 009/2021), conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
ABERTURA: Dia 21 de maio de 2021 às 09:00 horas
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal do Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Boschetti, 708- Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone fax (046) 3246-1166 ou pelo site saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.br

Saudade do Iguaçu, 10 de maio de 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
CNPJ 80.809.865/0001-43
Rua Tupiambá, 65 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85560-000 - Sulina - Paraná
PREFEITURA DE SULINA
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 074/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021
Em virtude de falecimento, exonera a servidora CARLETE MARIA WENDT PIONTKOSKI, a partir de 07/05/2021.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PSS Nº 011/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021
Convoca Professor Temporário PSS, Senhora Marlines B. Trindade, classificada em 8º Lugar no resultado final, para assumir a vaga.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/famp, edição do dia 11 de MAIO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 923 de 01 de junho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J 77.778.629/0001-91

RESOLUÇÃO nº 003/2021
28 de abril de 2021.

Súmula: ***"REVOGA O ART. 73 DO REGIMENTO INTERNO DA CASA DE LEIS DE ITAPEJARA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

De **Autoria** Legislativa da **Mesa Diretora** da Câmara Municipal, conforme artigo 24, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990, bem como artigo 17, inciso VII e artigo 133, §1º, ambos do competente Regimento Interno desta Ilibada Casa de Leis, com apoio dos dois Edis Subscritores, bem como ouvido o douto Plenário, conforme artigo 29, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovou-se, a seguinte Resolução:

Art. 1º "Fica expressamente revogado para todos os fins o artigo 73, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que determina Recesso Parlamentar, de 30 de junho a 1º de agosto, referindo-se ao artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril do ano dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Braz Santos
Presidente

Fernando Mantovanni
Vice-Presidente

Marcio Edriano Rattini
Secretário

Jonas Ferreira de Andrade
Vereador

João Nelson de Azeredo
Vereador

Av. Manoel Ribas, 620 - Telefax (46) 3520-1014 - e-mail: camaraitapejara@yahoo.com.br
85560 – 000 - Itapejara D'Oeste - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J 77.778.629/0001-91

DECRETO Nº 004/2021
03/05/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências.

MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, III do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90, e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 1834/2020 de 04/11/2020, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas dotações abaixo relacionadas:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0100	Câmara Municipal		
0101	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.40	Serviço de Tecnologia e Informação	000	50.000,00
TOTAL R$ 50.000,00			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificado abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0100	Câmara Municipal		
0101	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.33	Outros Serviços P.	000	50.000,00
TOTAL R$ 50.000,00			

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.519/2020 de 27.10.2020 - LDO e 1.518/2018 do PPA 2018/2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapejara D'Oeste 03 de maio de 2021.

MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS
Presidente

Av. Manoel Ribas, 620 - Telefax (46) 3520-1014 - e-mail: camaraitapejara@yahoo.com.br
85560 – 000 - Itapejara D'Oeste - Paraná

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Departamento Licitações
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 11, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8300 ramal 8307

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021 – PMCLEV – PROCESSO Nº. 015/2021

O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (designada pela Portaria nº. 009/2021, de13/01/2021, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação no dia **27/05/2021, às 09:00** horas, na sede do Paço Municipal, sito à Praça Getúlio Vargas, 71, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual tem por objeto a **"contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil, para execução de Ampliação com área de 46,45m² e reforma com área de 41,14m², da Escola Municipal Professor Antônio Marcelino Pontes**, conforme especificações constantes no memorial descritivo, orçamento e projeto técnico em anexo ao edital. O valor máximo desta licitação importa em R$ **174.799,26 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)**, sendo que, o prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, a qual será emitida pela senhora Prefeita Municipal.
O edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima, no período das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, **a partir do dia 11/05/2021**. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br Clevelândia, 10 de maio de 2021.
LUCIA J P TONIAL - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 42/2021 - Projeto de Lei Ordinária
Ementa:
Revoga doação de imóvel autorizada pela Lei n° 1.511, de 18 de novembro de 1996.

Apresentação: 17 de Março de 2021
Processo: 42 / 2021
Protocolo: 567/2021 **Data Entrada:** 17 de Março de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 3 de Maio de 2021
5 de Maio de 2021
Data da última Tramitação: 6 de Maio de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.749, de 6 de maio de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7885, de 7 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/5/2021. Edição nº 2260.
Matéria Anexada: Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2020 **Data Anexação:** 17 de Março de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 19 de 2021 **Data Anexação:** 12 de Abril de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 5 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Abril de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 30 de 2021 **Data Anexação:** 27 de Abril de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.749, de 06 de maio de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco